

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 45/2012-PGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012
(Protocolado nº 54.272/2011)**

Cria Grupo de Trabalho para propor métodos de valoração de danos ambientais a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos fixados no relatório final do Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 36/2011-PGJ, de 06 de maio de 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que, por ocasião do "Seminário de Valoração do Dano Ambiental: em busca da efetividade da reparação", realizado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva nos dias 19 e 20 de abril de 2010, concluiu-se pela necessidade de formação de unidade de entendimentos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, atendendo à moção aprovada no Seminário, o Procurador-Geral de Justiça criou Grupo de Trabalho para análise e fixação de premissas relativas à valoração de dano ambiental, por meio do Ato nº 36/2011-PGJ, de 06 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho referido concluiu sua função, fixando as premissas jurídicas e os conteúdos, critérios e parâmetros técnicos para a valoração de danos ambientais, expressos no relatório final entregue à Procuradoria-Geral de Justiça, que o publicou no Diário Oficial de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metodologias para valoração dos danos ambientais a partir das conclusões de seu relatório final,

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para propor métodos de valoração de danos ambientais, a partir das premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos fixados no relatório final do Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 36/2011-PGJ, de 06 de maio de 2011.

Parágrafo único. Os métodos a serem propostos deverão ser os mais apropriados à efetiva defesa do meio ambiente e passíveis de utilização nas demandas ambientais.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho:

I – adequar, adaptar e, eventualmente, desenvolver métodos de valoração de danos ambientais, com fundamento nas conclusões do relatório final do Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 36/2011-PGJ, de 06 de maio de 2011;

II – proceder ao estudo de casos, inclusive com eventuais trabalhos de campo, se necessário;

III – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para desenvolver seus trabalhos;

IV – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

V – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associadas à valoração de danos ambientais, preferencialmente em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo;

VI – propor o estabelecimento de eventual cooperação técnica para a abordagem de questões específicas em conjunto com o Grupo.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 15 de março de 2013, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva e secretariado por membro integrante do respectivo Núcleo de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cível, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

§ 2º. Poderão ser convidados, pelo Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente, em caráter eventual ou não, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Art. 4º. A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará no recebimento de qualquer remuneração.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.122, n. 185, p.54, de 29 de Setembro de 2012.